



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro - CEP: 38700-052 - Patos de Minas - MG  
Tel.: (34)3821.8455 - Fax: (34) 3821-8078  
Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) - E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 008/2022  
DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

## MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

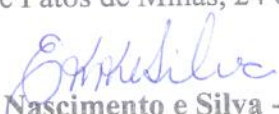
Envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, concedendo uma folga anual para as servidoras do município para a realização de exames de controle de câncer.

## JUSTIFICATIVA:

Solicito a Vossa Excelência que viabilize a possibilidade de encaminhar a essa Casa Legislativa um Projeto de Lei regulamentando a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais, para a realização de exames de controle de câncer.

Encaminho em anexo um modelo do Projeto e, como já é do compromisso de Vossa Excelência a valorização dos servidores do Município, acredito que não medirá esforços para encaminhar ao Legislativo o referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2022

  
**Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profª Beth**  
Vereadora – autora

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 27/1/2022, por 13 votos.

  
**Ezequiel Macedo Galvão**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG  
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078  
Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 0000/000

**Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais, para a realização de exames de controle de câncer.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras do Município de Patos de Minas, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, comprovados mediante atestado médico.

§ 1º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregadas públicas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, ---- de ----- de -----.